

## **COMUNICADO ESPECIAL DE APOIO NA LUTA CONTRA O TERRORISMO EM TODAS AS SUAS FORMAS E MANIFESTAÇÕES**

As Chefas e Chefes de Estado e de Governo da América latina e do Caribe, reunidos em Santiago, no Chile, no dia 28 de janeiro de 2013, no âmbito da Cúpula da Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos (CELAC).

Reiteram sua condenação absoluta de todo ato de terrorismo como ato criminal e injustificável e reafirmam seu compromisso de combater o terrorismo em todas as suas formas e manifestações, com estrito apego ao Direito Internacional, às normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário; para o qual, entre outras ações, reforçarão, sempre que seja necessário, suas legislações nacionais e promoverão uma cooperação internacional ativa e eficaz para prevenir, investigar, sancionar e eliminar toda manifestação deste flagelo. Igualmente, se comprometem a tomar medidas para prevenir, penalizar e eliminar o financiamento e a preparação de qualquer ato terrorista e a negar refúgio aos instigadores, financiadores, autores, promotores ou participantes em atividades terroristas, em conformidade com o marco jurídico internacional, incluindo as convenções internacionais respectivas e as resoluções relevantes da Assembléia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Reafirmam seu compromisso com a Estratégia Global contra o Terrorismo das Nações Unidas adotada em setembro de 2006, revisada em 2008, 2010 e 2012, e reiteram sua determinação em aplicar os princípios recolhidos na estratégia e desenvolver as medidas que se contemplam na mesma como a via mais eficaz para acabar com a ameaça do terrorismo e assegurar por sua vez o pleno respeito do Estado de direito e o respeito pelos Direitos Humanos. Cumprimentam igualmente o trabalho realizado pela Equipe do Secretário Geral das Nações Unidas para a aplicação da Estratégia em difundir e coordenar o trabalho do sistema das Nações Unidas para a aplicação integral da mesma.

Reafirmam a necessidade de evitar a impunidade para aqueles que cometem atos de terrorismo e incitam a todos os Estados a que, em conformidade com o estabelecido no Direito Internacional, cooperem plenamente na luta contra o terrorismo, especialmente com aqueles em cujo território ou contra cujos cidadãos se cometam atos de terrorismo, a fim de encontrar, capturar e negar refúgio seguro e submeter à justiça, sobre a base do princípio de acusação ou da extradição, e sua própria legislação nacional, a quem apóie ou facilite o financiamento, planejamento, preparação ou comissão de atos de terrorismo ou a disposição de refúgio seguro, ou participe, ou tente participar nestes atos.

Rejeitam a elaboração unilateral de listas acusando a Estados se supostamente apoiar e co-patrocinar o terrorismo, o que resulta inconsistente com o Direito Internacional.

Expressam sua solidariedade com as vítimas e familiares das vítimas do terrorismo em todas as suas formas e manifestações, onde quer que atos desta natureza tenham ocorrido e independentemente de quem tenha participado e cometido referidos atos, de quem os tenham patrocinado ou financiado ou das motivações que se aleguem como pretexto a tais crimes.

Incitam a todos os Estados a assegurar, em conformidade com o Direito Internacional, que a condição de refugiado ou exilado não seja utilizada de modo ilegítimo pelos financiadores, autores, organizadores ou patrocinadores de atos de terrorismo, e que não se reconheça a reivindicação de motivações políticas como causa de negação das solicitações de extradição de pessoas requeridas pela justiça para efeitos de decidir sobre sua responsabilidade em atos de terrorismo.

Condenam o feito de que o responsável do atentado terrorista a uma aeronave Cubana de Aviação em outubro de 1976, que causou a morte de 73 civis inocentes, não tenha sido processado por terrorismo, e apóiam as gestões para conseguir sua extradição ou levá-lo ante a justiça.

Reafirmam o valor da extradição como ferramenta essencial na luta contra o terrorismo e incitam aqueles Estados que tenha recebido solicitações de extradição de terroristas apresentadas pelos Estados membros de nossa Comunidade, que passem a considerá-las devidamente, com pleno apego ao âmbito legal aplicável.

Chamam a todos os Estados que não o tenham feito, para que considerem a possibilidade de formar parte, urgentemente, de todas as convenções e protocolos relativos ao terrorismo, para cumprir com as obrigações derivadas dos referidos instrumentos, bem como de todos os acordos internacionais que os obrigam a prestar assistência jurídica, processar e penalizar com prontidão e de maneira apropriada, a quem financia, patrocina, participa e cometa atos terroristas, sempre com estrito apego ao Direito Internacional e com respeito aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário, e a legislação nacional de cada Estado, se cometidos contra pessoas, meios públicos ou privados de transporte de carga ou de passageiros, contra pessoas internacionalmente protegidas, contra representações diplomáticas, instalações turísticas ou outras instalações públicas ou privadas.

Seguirão trabalhando para adotar as medidas que sejam necessárias e adequadas e em conformidade com suas respectivas obrigações em virtude do Direito Internacional a fim de proibir por lei a incitação a cometer atos terroristas e prevenir as condutas desta índole.

Solicitam aos Estados que, no âmbito das Nações Unidas, cooperem para chegar a um acordo sobre um convênio geral contra o terrorismo internacional e concertar-lo, resolvendo as questões que, todavia permanecem como um obstáculo para a realização da Convenção, incluindo as relativas à definição jurídica e o alcance dos atos abarcados pelo convênio, a fim de que possa servir como instrumento eficaz de luta contra o terrorismo. Comprometem-se a seguir cooperando ativamente com os órgãos competentes do sistema das Nações Unidas na prevenção e no combate ao terrorismo.

Reiteram sua profunda solidariedade com as vítimas de atos terroristas, expressam seu desejo de que recebam o apoio necessário e manifestam a oportunidade de que o Secretário Geral das Nações Unidas dê continuidade ao Primeiro Simpósio Internacional das Nações Unidas de Apoio as Vítimas de Terrorismo, celebrado em 2008.

Trabalharão para que a solidariedade da Comunidade Internacional possa traduzir-se na criação, no âmbito das Nações Unidas, de um mecanismo prático de assistência internacional às vítimas do terrorismo.

Santiago, Chile, 28 de janeiro de 2013.